



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 9072021
(relativo ao Processo 98842021)
Código de validação: 691E93EC4B

Processo Administrativo: Nº 9884/2021
Documento de Origem: MEMO-CAD - 542021
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL DE CONSUMO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 28772021](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 19884/2021, instaurado a partir do MEMO-CAD – 542021 ([MEMO-CAD - 542021\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#)), no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a formação de registro de preços para aquisição eventual e futura de lixeiras, papel toalha, papel higiênico, garrafa térmica, dispensador de papel, porta copo, copo descartável, álcool em gel, açúcar e café, no valor total estimado de **R\$ 539.374,40 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO-CAD - 542021\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#), [MEMO-CAD - 542021\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: RELATORIO_COTACAO CONSUMO E ITENS FRACASSADOS\)](#), [MEMO-CAD - 542021\(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: MEMO 38 2021- INFORMAÇÃO DE QUANTITATIVO - MATERIAIS DE CONSUMO\)](#), [DESPACHO-DG - 36012021](#) e [DESPACHO-SAF – 28772021](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, de 15 de agosto de 2014 (dispõe sobre a nova disciplina do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão), pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências) e pela Instrução Normativa nº 03/2017 de 20 de abril de 2017 (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral). Foi considerado também o ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 05/08/2021**, que o valor total estimado é **R\$ 539.374,40 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, montante este baseado em pesquisas feitas no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, in verbis, a saber:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

continua reposição do estoque de materiais de consumo dos almoxarifados da Instituição, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior.

2.2 Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema Banco de Preços ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.3. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020."

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 10/08/2021 às 12:18 hrs (*)

CRISTIANO MORENO DUTRA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 10/08/2021 às 12:01 hrs (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL